

2

Substitui a anterior

PROPOSTA DE LEI N.º 110/XIII/3.ª (GOV)

Estabelece o regime do maior acompanhado, em substituição dos institutos da interdição e da inabilitação

Propostas de alteração

Artigo 1.º

[...]

A presente lei cria o instituto estatute jurídico do de maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação estatutos de interdito e de inabilidade, procedendo:

[...]

Artigo 2.º

[...]

«Artigo 145.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) Exercício das responsabilidades parentais ~~cometidas ao acompanhado~~ ou dos meios de as suprir, conforme as circunstâncias;

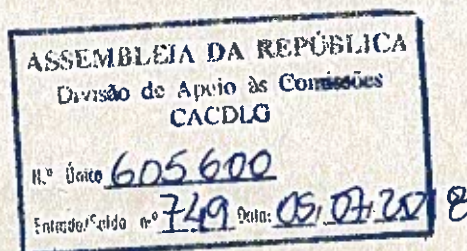
b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

3 - [...].



Dist. 05.07.2018

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 147.º

[...]

1 - [...].

2 - São pessoais, entre outros, os direitos de casar ou de constituir situações de união, de procriar, de perfilhar ou de adotar, de cuidar e de educar os filhos ou os adotados, de escolher profissão, de se deslocar no país ou no estrangeiro, de fixar domicílio e residência, de estabelecer relações com quem entender e de testar.»

Artigo 3.º

[...]

«Artigo 495.º

[...]

1 - Têm capacidade para depor como testemunhas todos aqueles que tiverem aptidão ~~física~~ mental para depor sobre os factos que constituam objeto da prova.

2 - [...].»

Artigo 13.º

[...]

«Artigo 131.º

[...]

1 - Qualquer pessoa tem capacidade para ser testemunha desde que tenha aptidão ~~física~~ mental para depor sobre os factos que constituam objeto da